



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 5172024**  
**( relativo ao Processo 59512024 )**  
**Código de validação: F538B286AB**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Número do processo: 5951/2024</b>
<b>Assunto</b>	<b>LICITAÇÃO – FASE INTERNA</b>
<b>Unidade solicitante</b>	Coordenadoria de Serviços Gerais
<b>Objeto da licitação</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça de Açailândia, Araióses, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Coroatá, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São José de Ribamar, São Luís e Timon/MA
<b>Valor estimado da licitação</b>	<b>R\$ 4.928.526,30</b> (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça de Açailândia, Araióses, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Coroatá, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São José de Ribamar, São Luís e Timon/MA, conforme [DESPACHO-SAF - 13732024](#) [Download alternativo](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		<a href="#">ETP2</a>
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Pesquisa de Mercado ( art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)		x	
3.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)		x	Não utilizado
3.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente		x	Não utilizado

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



**Assessoria Técnica da Administração**

3.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso		x	Não utilizado
3.4	<b>Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;</b>		x	Não utilizado
3.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.		x	Não utilizado
3.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)		x	
3.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ )		x	
3.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ )		x	
4	<b>Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão ( art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
5	<b>Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. ( art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)</b>		x	Não localizamos nenhuma informação
6	Termo de Referência	x		: <a href="#">TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS</a>
6.1	<b>Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
7	Disponibilidade orçamentária		x	<a href="#">DESPACHO-COF - 11392024</a> <a href="#">Download alternativo</a>
<b>OBSERVAÇÃO</b>				
8.1 No estudo técnico preliminar apresentado no <a href="#">ETP2</a> consta a seguinte informação acerca da necessidade da contratação:				
3. <i>NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</i>				



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Abril de 2024 às 10:35 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5172024, **Código de Validação:** F538B286AB.



## Assessoria Técnica da Administração

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada visa, principalmente, dotar o MPMA de profissionais capacitados para a execução desses serviços, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam as instalações do MPMA, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente nesta instituição, favorecendo o cumprimento da missão institucional, bem como prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional do MPMA, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais à sua consecução; A CSG decidiu pela natureza dos serviços como CONTÍNUO, para garantir a segurança dos usuários e o desempenho das atividades da administração, conforme a orientação constante no Livro e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU elaborado pelo Tribunal de Contas da União-CTU, Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e precedentes TCU.

8.2 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no [ETP2](#) extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

### 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é viável, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

8.3 Quanto à estimativa da contratação, do Termo de Referência apresentado no [TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#) extraímos a seguinte informação:

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo estimado total da contratação é de R\$



### Assessoria Técnica da Administração

4.928.526,30 (quatro milhões e novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

8.4 Sobre a disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças manifestou-se no anexo [DESPACHO-COF - 11392024](#) [Download alternativo](#), da seguinte forma :

*Tratam os autos de despesa com vigilância armada, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 025189 – Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da subação: vigilância armada Informamos que a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, fixou, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 5.297.171,32 para cobertura de gastos com o item vigilância armada.*

**Nesta data, o saldo da subação para atendimento de demandas neste exercício é de R\$ 2.165.139,14. (Grifo nosso)**

8.5 De acordo com a informação da COF acima, o saldo é insuficiente para comportar a despesa.

**8.6 No Estudo Técnico Preliminar não consta o município de São Luís ao passo que no Termo de Referência consta.**

#### CONCLUSÃO

9 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2, 3, 4, 5, 7 bem como, nos subitens 6.1, 8.5 e 8.6.**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

*assinado eletronicamente em 26/04/2024 às 15:32 h (\*)*

**ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Abril de 2024 às 10:35 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5172024, **Código de Validação:** F538B286AB.



Assessoria Técnica da Administração

*assinado eletronicamente em 29/04/2024 às 10:35 h (\*)*

**SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO**

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO